



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CONTRATO Nº 460/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (NÃO PERECÍVEIS), DESTINADOS AO RESTAURANTE POPULAR.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob Nº.14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG nº 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, neste ato representado por sua secretária, Sra. Anadja Gomes de Almeida, brasileira, divorciada, assistente social portadora do RG de nº 200.000.100.679-1 e do CPF de nº 346.963.184.00 e do outro lado a Empresa **BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.664.948/0001-03, sediada na Rua Ariosvaldo Pereira Cintra s/n – quadra e lote 03 - bairro Serraria, Maceió/AL – CEP 57.046-295, representada pelo Sr. Robério de Oliveira Fontes Júnior, inscrita no CPF nº 678.438.404-00, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº 012/2016 e Ata de Registro de Preços nº 022/2016**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios (não perecíveis) destinados ao Restaurante Popular.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues no Restaurante Popular, localizado na Rua do Comércio, 212, Centro,

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL – 57311-180 – CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 às 14h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

1.1 Emitir empenho;

1.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do responsável pelo Almoxarifado Central e dos(as) gestores(as) dos Contratos que terão a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos produtos efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

1.3 efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

1. O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

1.1 Os produtos a serem adquiridos para a clientela da qual trata este contrato, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

1.2 Os Gêneros Alimentícios não perecíveis deverão obedecer ao prazo mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos, os perecíveis devem ter condições de consumo mínimo para 30 dias e os semiperecíveis para uma semana, contados da data de entrega;

1.3 Os produtos deverão ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta e serão observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA/...), cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora do contrato;

1.4 A Gestora/Fiscal da ARP poderá solicitar, a vencedora do Pregão, amostras dos produtos cujas marcas não sejam conhecidas pelo setor, para avaliação de suas características;

1.5 As amostras, em plena validade, deverão ser entregues no endereço referido no item 7 deste contrato, no prazo de até 2(dois) dias úteis após a solicitação. Referidas amostras deverão ser apresentadas lacradas em seus invólucros originais, com etiqueta de identificação contendo o nome do licitante, o número do item cotado, o número do Pregão;

1.6 As amostras poderão ser danificadas nos testes para aferição de qualidade, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso;

1.7 O licitante deverá, ainda, apresentar:

1.7.1 ser da marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pela gestora/fiscal da ARP resultante desse contrato;

1.7.2 comprovação de instalações sanitárias de produção/acondicionamento adequados/compatíveis com o produto que o licitante se propõe a fornecer, através de instrumento expedido pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1.1 fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações os produtos de que for vencedor;

1.2 proceder a entrega dos produtos em transporte que apresente boas condições de limpeza de

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58

www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

higiene para preservar os alimentos transportados sem qualquer contaminação, e se o veículo tiver carroceria aberta é necessário proteger os produtos da chuva, poeira e sol, usando lonas, plásticos e / ou outros materiais semelhantes;

1.3 substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;

1.4 assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o Contrato;

1.5 responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;

1.6 responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos produtos objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva dos mesmos e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

1.7 não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do presente Registro de Preço;

1.8 assinar a Ata de Registro de Preço no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

1.9 A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente Contrato é de R\$ 38.640,88 (trinta e oito mil e seiscentos e quarenta reais e oitenta oito centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho 17.17.08.244.1360.6.363 – Manutenção do Restaurante Popular e elemento de despesa 3.3.90.30.00.00.00.00.0.1.0010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do **Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº14.808.481/0001-70**, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelos(as) gestores(as) dos contratos resultante deste contrato e visado pelo Secretário Municipal de Assistência Social.

2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da Ordem de Fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

Os produtos serão entregues mensalmente, de acordo com a Ordem de Fornecimento firmada conjuntamente pela Gestora da Ata de Registro de Preço resultante deste contrato e pelo Titular da Coordenadoria de Aquisição de Bens e Serviços - CGABS, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

1. Pela inexecução total ou parcial dos contratos a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1.1. **Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas nos contratos ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

1.2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total dos contratos à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total dos mesmos, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido os contratos;

1.3. **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de até 5 anos**;

1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

1.5. As sanções previstas nos sub-itens 1.1, 1.3 e 1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO:

1. O(A) fiscal dos contratos decorrente da Ata do registro de preço resultante deste contrato será o(a) servidor(a), **Sra. Suellen Thais Pinheiro Barbosa, portador(a) do CPF: 056.084.084-54**, lotado na Secretaria de Assistência Social, o(a) qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 1.1** Expedir Ordem de fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;
- 1.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
- 1.3** Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 1.4** Comunicar à **CONTRATADA** a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
- 1.5** Fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, quando solicitado pelo interessado, desde que atendidas as obrigações contidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 31 de Agosto de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ANADJA GOMES DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERVENIENTE

ROBÉRIO DE OLIVEIRA FONTES JÚNIOR
BG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-ME
CONTRATADA

SUELLEN THAIS PINHEIRO BARBOSA
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME - *Celma Nilson dos Santos*
CPF - *624.386.894-04*

NOME - *Renata Infante dos Santos*
CPF - *031.842.944-63*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA

ANEXO AO CONTRATO 460/2016

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÕES:

Item 1: Arroz Parboilizado tipo A

Unid. de Med.	Quant.	Especificação	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Kg	11.000	Arroz Parboilizado tipo A, longo fino, industrializado, com seleção eletrônica, acondicionado em embalagem plástica resistente de resistente acondicionado em embalagem plástica, pacote com 1 kg, fardo com 30 kg.	R\$ 2,75	R\$ 30.250,00

Item 11: Extrato de Tomate

Unid. de Med.	Quant.	Especificação	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Unidade	1.000	Extrato de Tomate, acondicionado em embalagem tipo tetra park de 1.080kg.	R\$ 6,66	R\$ 6.660,00

Item 13: Farinha de milho

Unid. de Med.	Quant.	Especificação	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Fardo	08	Farinha de milho, fardo com 10 pct de 1 kg.	R\$ 18,91	R\$ 151,28

Item 16: Café em pó

Unid. de Med.	Quant.	Especificação	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Fardo	10	Café em pó, em pó tipo exportação com selo e certificado ABIC, acondicionado em embalagem de 250 g, fardo com 5 kg.	R\$ 67,08	R\$ 670,80

Item 19: Charque Dianteiro

Unid. de Med.	Quant.	Especificação	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
Kg	40	Charque Dianteiro, industrializado com certificado da vigilância Sanitária, embalagem à vácuo de 10 Kg.	R\$ 22,72	R\$ 908,80

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 38.640,88 (TRINTA E OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E OITENTA OITO CENTAVOS).

[Handwritten signatures]